



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2018
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2018

DA DETERMINAÇÃO DA ESCOLHA

Para execução de 03 (três) túmulos (com material e mão de obra); com as especificações constantes no Mapa de Adjudicação; no cemitério público municipal. Sendo levado em consideração:

- a) Quando falecem os munícipes indigentes, os mesmos são sepultados no cemitério público mediante laudo da Secretaria de Assistência Social.

Nestes termos, restaram atendidos o interesse público e os critérios de oportunidade e conveniência, sendo formalizado o trâmite conforme preceitua o artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.1993 e suas alterações.

DA DETERMINAÇÃO DO PREÇO

Foi apresentada proposta com o valor total de **R\$6.414,00** (seis mil e quatrocentos e quatorze reais), sendo considerado e provado que esses valores encontram-se perfeitamente condizentes com os praticados no mercado.

Doutor Ricardo, 10 de abril de 2018.

VALENTIN RADAELLI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO

CATEA MARIA BORSATTO ROLANTE
PREFEITA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

EXMA. SRA.
CATEA BORSATTO ROLANTE
PREFEITA MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO - RS

Solicitam-se providências para execução de 03 (três) túmulos (com material e mão de obra); com base nas especificações constantes no Mapa de Adjudicação; no cemitério público municipal, dentro dos critérios de conveniência, legalidade e transparência.

Doutor Ricardo - RS, 10 de abril de 2018.

VALENTIN RADAELLI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

1. OBJETIVO

1.1 O presente Projeto Básico tem como objetivo detalhar especificações da locação a seguir delineada.

2. DO OBJETO

2.1 A execução de 03 (três) túmulos (com material e mão de obra), conforme as especificações constantes no Mapa de Adjudicação do Objeto, no cemitério público municipal.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 Considerando a necessidade de atendimento aos munícipes indigentes; devido eles necessitarem serem sepultados faz se necessário esta contratação.

4. PRAZO

4.1 O prazo para a execução dos serviços é de **45 (quarenta e cinco) dias**.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA, além do fornecimento dos serviços, obriga-se a:

5.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e respectivo Contrato, assumindo com exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.1.2 Fornecer os serviços e materiais objeto desse Contrato.

5.1.3 Indenizar imediatamente a CONTRATANTE por todo e qualquer prejuízo material ou pessoal, comprovadamente, que possa advir direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do exercício de sua atividade.

5.1.4 Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da Contratante.

5.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.6 Não transferir a outrem a prestação de serviços objeto da presente Dispensa de Licitação.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.

6.1.2. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

6.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela vencedora.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

6.1.4 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

6.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

6.1.6 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado, conforme os preços apresentados na proposta, mediante a apresentação da nota fiscal e/ou fatura correspondente, visada e aceita pela fiscalização da seguinte forma:

7.2 A Contratante pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$6.414,00** (seis mil e quatrocentos e quatorze reais) até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

7.3 A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à entrega dos materiais caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

7.4 As notas fiscais emitidas pela contratada deverão estar de acordo com os valores constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Processo de Dispensa, independente de transcrição ou anexação.

7.5 Os DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA CONTRATADA (pessoa jurídica), deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal.

7.6 Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.

7.7 Deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias dos seguintes documentos:

a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.8 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

7.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

7.10 A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço está sendo executado em conformidade com as especificações do contrato.

7.11 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas serão atendidas **por conta da seguinte dotação orçamentária, para fins de impacto financeiro, com pagamento de acordo com a realização da restação dos serviços:**

Atividade: 2102
Categoria: 339030, 339039
Recurso: 0001

ALCIONE SGARI
TÉCNICO EM CONTABILIDADE



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

MAPA DE ADJUDICAÇÃO

FAVORECIDO: NOTA DEZ EMPREENDIMENTOS LTDA ME , CNPJ Nº 14.626.412/0001-46

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
BARRA DE FERRO CONSTR. (8mm) 5/16'	6 BR	21,50	129,00
TABUA DE EUCALIPTO DE 550X20X2,5'	8 UN	24,00	192,00
MADERITE 12MM 1,10X2,20	3 UN	63,00	189,00
ESCORA DE EUCALIPTO DE 3 ML	12 UN	4,40	52,80
MALHA POP. LEV. 3,4MM 20X20 – PAINEL 2,0 X 3,0M	1 UN	29,90	29,90
BARRA DE FERRO CONSTR. 4.20MM	3 BR	6,50	19,50
BARRA DE FERRO CONSTR. (6,3MM) 1/4"	4 BR	13,75	55,00
TIJOLO MACICO 3F 19X11,5X9 DECONTO	680 UN	0,49	333,20
CIMENTO SC 50 KG * A PRAZO *	8 SC	35,00	280,00
CAL HIDRAULICA COMUM SC 20 KG	12 SC	12,90	154,80
CAL EXTRA SC 20KG	6 SC	13,90	83,40
AREIA FINA LATA	7 UN	5,20	36,40
LAJE DE AREIA 1,00 X 0,50	15 UN	13,40	201,00
TELHA 4MM 2,44X50	4 UN	15,90	63,60
PREGO CC 17X27 KG	1 KG	10,00	10,00
PREGO TELHEIRO 18X30 POLIDO 1KG	1 KG	12,90	12,90
CAIBRO EUCALIPTO 4X6X5,50	4 UN	19,90	79,60
PARAFUSO PHS BC C.CHATA 4.0 X 25MM JMC	24 UN	0,50	12,00
BRITA 01/02/03	2 M3	75,00	150,00
AREIA REGULAR	4 M3	120,00	480,00
MAO DE OBRA PEDREIROS	1 UN	3.250,00	3.250,00
MAO DE OBRA PINTOR	1 UN	475,00	475,00
TINTA ACRILICA FOSCA BRANCO PAREDEX BD	1 BD	124,90	124,90
TOTAL			R\$ 6.414,00

Doutor Ricardo-RS, 10 de abril de 2018.

Despacho Adjudicatório

Adjudico a proposta apresentada pela contratada acima indicada nos itens que foi vencedora.

CATEA MARIA BORSATTO ROLANTE
PREFEITA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

PARECER

À SRA. CATEA BORSATTO ROLANTE
PREFEITA MUNICIPAL

Haja vista que o presente certame licitatório na modalidade Dispensa de Licitação nº 006/2018, que tem por objetivo a execução de 03 (três) túmulos (com material e mão de obra); com base nas especificações constantes no Mapa de Adjudicação; no cemitério público municipal, com base no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.1993 e suas alterações., fundamentalmente no tocante ao preço total do objeto no valor R\$6.414,00 (seis mil e quatrocentos e quatorze reais), nosso parecer é pela **HOMOLOGAÇÃO** do referido processo licitatório nos termos propostos.

Doutor Ricardo-RS, 10 de abril de 2018.

Sebastião Lopes Rosa da Silveira
Assessor Jurídico Municipal
OAB/RS 25.753



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e, suas alterações, **HOMOLOGO** o resultado do Processo de Licitação nº039/2018 na Modalidade Dispensa de Licitação nº 006/2018, **ADJUDICANDO** em favor da empresa NOTA DEZ EMPREENDIMENTOS LTDA ME , CNPJ Nº 14.626.412/0001-46

Publique-se.
Diligências legais.

Doutor Ricardo-RS, 10 de março de 2018.

CATEA MARIA BORSATTO ROLANTE
PREFEITA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

PROCESSO LICITATÓRIO Nº039/2018
MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2018

Objeto: execução de túmulos (material e mão de obra) no cemitério público municipal

CONTRATADA: NOTA DEZ EMPREENDIMENTOS LTDA ME , CNPJ Nº 14.626.412/0001-46

Base Legal: artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.1993 e suas alterações.

Data: 10.04.2018.

Valor total: R\$6.414,00 (seis mil e quatrocentos e quatorze reais)

CATEA MARIA BORSATTO ROLANTE
PREFEITA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0xxx/2018

Dispensa de Licitação nº 006/2018.

PREÂMBULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.613.360/0001-21, localizada na RS 332, KM 21, 3.699, neste município, representada por sua Prefeita Municipal, Sra. **CATEA MARIA BORSATTO ROLANTE**, brasileira, casada, residente e domiciliado no Município de Doutor Ricardo/RS.

CONTRATADA: NOTA DEZ EMPREENDIMENTOS LTDA ME, CNPJ Nº **14.626.412/0001-46** com sede na RS 332, KM 21, CENTRO, no município de Doutor Ricardo-RS, representada neste ato pelo Senhor Jeferson Ludwing, conforme contrato social.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº 039/2018 - (Dispensa de Licitação nº 006/2018), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto execução de túmulos (material e mão de obra) no cemitério público municipal, com base nas pesquisas de preço condizentes com o mercado e face a necessidade da continuidade da locação, com base no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor TOTAL do presente Contrato, incluídos todos os encargos, custos diretos e indiretos, inclusive tributos, fretes, contribuições sociais e encargos trabalhistas é de R\$6.414,00 (seis mil e quatrocentos e quatorze reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica, através das seguintes rubricas:

Atividade: 2102

Categoria: 339030, 339039

Recurso: 0001

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA INICIO

4.1 O prazo para execução dos serviços é de 45 (quarenta e cinco) dias, após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato vigorará a partir da sua assinatura até 31/12/2018

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1 Não haverá qualquer reajustamento de preços, nem mesmo atualização dos valores.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1 A empresa deverá entregar nota fiscal e/ou fatura correspondente ao aluguel.

8.2 O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente e emissão da Nota Fiscal correspondente ao da prestação dos serviços de acordo com as especificações do objeto desta licitação.

8.3 A atestação da nota fiscal/fatura correspondente, caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

8.4 As notas fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Edital, independente de transcrição ou anexação.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

8.5 Os DADOS BANCÁRIOS DOS LOCADORES deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal.

8.6 Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome dos Locadores.

8.7 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da empresa..

8.8 Nenhum pagamento será efetuado aos Locadores enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA, além do fornecimento dos serviços, obriga-se a:

9.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e respectivo Contrato, assumindo com exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.1.2 Fornecer os serviços e materiais objeto desse Contrato.

9.1.3 Indenizar imediatamente a CONTRATANTE por todo e qualquer prejuízo material ou pessoal, comprovadamente, que possa advir direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do exercício de sua atividade.

9.1.4 Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da Contratante.

9.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.6 Não transferir a outrem a prestação de serviços objeto da presente Dispensa de Licitação.

9.2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.2. O CONTRATANTE obriga-se a:

9.2.1. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.

9.2.2. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

9.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela vencedora.

9.2.4 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

9.2.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

9.2.6 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo **Senhor Secretário Municipal de Obras e Trânsito**, permitida a assistência de terceiros.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12.2 No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

13.1 O presente Contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/1993 e vincula - se Processo Administrativo nº 039/2018, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE

14.1 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte de acordo com a lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Em caso de inadimplência, a CONTRATADA estará sujeito às seguintes penalidades:

15.1.1 Multa:

a) Pelo atraso injustificado no início e/ou no fornecimento na execução dos serviços, nos prazos previstos neste Contrato, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, rescindir o contrato e/ou imputar à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

b) Pela não prestação dos serviços ou não prestação dos serviços a contento, sem justa causa, será aplicado multa na razão de até 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

c) Quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

e) Pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do Contrato poderá ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, neste caso, ser aplicada multa de até 30% sobre o valor total Contratado;

f) Pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

15.2 As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

15.3 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da garantia, quando prestada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município e, se for o caso, cobrada judicialmente.

15.4 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades serão assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

15.5 O retardamento da execução previsto na alínea “a” deste item, estará configurado quando a CONTRATADA:



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 03 (três) dias contados da data constante na ordem de serviço.

15.6 A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida neste item.

15.7 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

15.7.1 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

15.8 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 O resumo deste contrato será encaminhado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para a publicação, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Fazem parte integrante deste Contrato, independente da transcrição, a proposta adjudicada pela CONTRATADA, bem como a totalidade da documentação constante no Processo de Dispensa de Licitação nº 005/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Encantado-RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Doutor Ricardo-RS,.

MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS
CONTRATANTE

NOTA DEZ EMPREENDIMENTOS LTDA ME
CONTRATADA

Sebastião Lopes Rosa da Silveira
OAB/RS 25.753
Assessor Jurídico

Testemunhas:

1. _____
RG:
CPF:

2. _____
RG:
CPF: